

MINUTA DE ALTERAÇÃO REGIMENTO ELEITORAL DA AdUFRJ – SEÇÃO SINDICAL

A AdUFRJ, em consonância com a disposição contida nos Arts. 22, V, 25, XI e 34, parágrafo único do Regimento Geral, apresentar proposta de alteração dos Arts. 15 a 35 do Regimento Eleitoral da AdUFRJ, bem como sua consolidação.

Art. 1º Os artigos 15 a 35 passam a vigorar com a seguinte redação:

Título IV - Das Seções Eleitorais

Art. 15. Para a realização do processo de votação, a Comissão Eleitoral agrupará eleitores em conjuntos, denominados Seções Eleitorais.

§ 1º. Cada Seção Eleitoral corresponderá a um local de votação e incluirá os eleitores de uma ou mais Unidades, a critério da Comissão Eleitoral, de forma a dar aos eleitores as melhores condições possíveis para o exercício do seu direito de voto, de acordo com os recursos operacionais disponíveis.

§ 2º. A Comissão Eleitoral designará o responsável por cada Seção Eleitoral, dentre sindicalizados, e os respectivos mesários, preferencialmente dentre os sindicalizados, sendo que nem o responsável nem os mesários poderão ser candidatos na própria Seção Eleitoral.

§ 3º. A qualquer momento e a seu critério, a Comissão Eleitoral poderá substituir responsável pela Seção Eleitoral ou qualquer dos seus mesários, na forma do parágrafo anterior.

§ 4º. A Comissão Eleitoral providenciará todos os recursos necessários ao funcionamento das Seções Eleitorais.

Título V – Da Votação

Art. 16. A votação será realizada durante o período de 2 (dois) dias consecutivos, devendo esse período constar no edital de convocação das eleições.

Art. 17. A votação deverá ocorrer em locais públicos da UFRJ, nos dias e horários de maior fluxo de eleitores, dentro do período previsto para as eleições, em turnos não inferiores a **4 (quatro) horas consecutivas em cada dia de votação.**

Art. 18. A votação será presencial, por escrutínio universal direto e secreto, através de cédulas eleitorais.

Parágrafo Único - A cédula eleitoral deverá conter a(s) chapa(s) registrada(s), em ordem cronológica de registro e o nome da(s) chapa(s).

Art. 19. Em cada local de votação, a serem definidos pela Comissão Eleitoral, deverá ser instalada uma mesa de votação, dirigida pelo responsável pela respectiva Seção Eleitoral e conduzida pelos respectivos mesários, devendo dispor de:

- I – uma lista única de presença dos eleitores da respectiva Seção Eleitoral;
- II – cédulas oficiais para votação, **uma para eleição de Diretoria e uma para eleição do Conselho de Representantes;**
- III – envelopes para votos em separado;
- IV – relação oficial das chapas e dos candidatos que estiverem concorrendo na eleição;
- V – atas de votação;
- VI – registro de ocorrências;
- VII – urna inviolável para depósito dos votos;
- VIII – condições para eleitores registrarem seus votos com tranquilidade e manutenção do sigilo do voto.

Art. 20. No início de cada turno de votação, o lacre da urna deverá ser retirado no próprio local da votação, com a presença do responsável pela Seção Eleitoral e fiscais das chapas;

Parágrafo Único - Na ausência de fiscais, o rompimento do lacre será feito na presença do(a) primeiro(a) eleitor(a), devendo ser registrado em ata.

Título VI – Do Ato de Votar

Art. 21. A ordem de votação é a de chegada dos(as) eleitores(as).

Art. 22. Identificado através de documento oficial, cada eleitor(a) **assinará lista de presença e, após, receberá cédulas oficiais de votação devidamente rubricadas.**

Art. 23. O(a) eleitor(a) usará **espaço** indevassável para registrar seus votos na cédula e depositá-la na urna.

§ 1º - No campo da cédula destinado à eleição para Diretoria, o(a) eleitor(a) deve indicar uma, e apenas uma, das chapas concorrentes à Diretoria, ou voto em branco/nulo;

§ 2º - No campo da cédula destinado à eleição para Conselho de Representantes, o(a) eleitor(a) deve indicar uma, e apenas uma, das listas de candidatos a representantes dos sindicalizados de sua Unidade, ou voto em branco/nulo;

§ 3º - O descumprimento do §1º e/ou §2º implicará na anulação do voto em sua totalidade;

Art. 24. O sindicalizado cujo nome não constar da lista de presença oficial da Seção Eleitoral e que desejar votar, poderá fazê-lo em separado, em envelope especialmente fornecido pela Comissão Eleitoral e disponível na mesa de votação para esse fim.

§ 1º. Neste caso, o eleitor deverá receber a cédula oficial de votação devidamente rubricada, registrar seus votos na cédula, colocá-la num envelope sem identificação, que será lacrado e colocado num segundo envelope, este identificado externamente com o seu nome e outras indicações como Unidade e Departamento de lotação do eleitor, a fim de facilitar sua verificação posterior durante o processo de apuração, e depositar este envelope na urna.

§ 2º. As ocorrências de votos em separado deverão ser registradas na ata de votação.

Art. 25. Após cada turno de votação, o responsável pela Seção Eleitoral, auxiliado pelos mesários, deverá:

- I - lacrar a urna no local de votação, de preferência na presença de outros eleitores;

II - preparar uma ata parcial de votação relativa ao turno em questão, assinalando o número de votantes e ocorrências; e

III - conduzir a urna, a lista de presença e outros materiais da Seção Eleitoral, que ficarão sob sua guarda até o reinício da votação, para local seguro.

Art. 26. As urnas permanecerão sob a guarda do responsável pela Seção Eleitoral, devidamente lacradas, até o início da votação, entre os turnos de votação e entre o término da votação e a entrega à Comissão Apuradora.

Título VII – Da apuração dos votos

Capítulo I – Dos procedimentos gerais

Art. 27. A apuração dos votos deverá ser realizada por uma Comissão Apuradora, cujos membros serão designados pela Comissão Eleitoral, na sede da Adufrj-SSind ou em outro local público indicado pela Comissão Eleitoral, até o dia seguinte ao do encerramento da votação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá designar como membro da Comissão Apuradora qualquer um dos seus próprios membros, qualquer responsável por Seção Eleitoral ou qualquer sindicalizado presente à apuração que não seja candidato cujos votos estejam sendo apurados.

Art. 28. A Comissão Apuradora deverá proceder à abertura de cada urna, verificar a coincidência entre o conteúdo das urnas com os dados existentes nas atas de votação e contar os votos.

§ 1º. Havendo registro de ocorrências em ata de votação, fortes evidências de irregularidades ou pedidos formais por eleitores, candidatos ou chapas que possam implicar em impugnação dos votos de uma urna, a abertura da mesma estará condicionada a aprovação da Comissão Eleitoral, cabendo ainda recurso à reunião de homologação dos resultados do Conselho de Representantes de que trata o art. 35 deste Regimento.

§ 2º. As urnas que, mesmo apresentando algum tipo de irregularidade, tenham sua abertura autorizada pela Comissão Eleitoral, serão apuradas em separado e a validade de seus votos deverá ser julgada pelo Conselho de Representantes na reunião de homologação dos resultados de que trata o art. 35 deste Regimento.

§ 3º. Os votos em separado serão considerados e apurados se for comprovado que o votante satisfaz ao disposto no art. 2º deste Regimento e, neste caso, o voto será retirado do envelope e misturado aos demais votos da urna, antes do início da apuração da mesma, evitando assim a quebra de sigilo.

Art. 29. Serão considerados brancos os votos que não tenham qualquer marca, sinal, desenho, inscrição ou outra forma de expressão do eleitor.

Art. 30. Serão considerados nulos os votos que não forem considerados brancos nem válidos.

Art. 31. Finda a apuração, a Comissão Apuradora preparará uma ata de apuração divulgará os resultados.

Capítulo II – Da apuração dos votos para a Diretoria

Art. 32. Serão considerados válidos para a Diretoria os votos que indicarem apenas uma chapa, devidamente assinalada.

Parágrafo único. Os votos nos quais a indicação de chapa der margem a dúvidas serão julgados pela Comissão Apuradora.

Art. 33. Serão considerados eleitos para a Diretoria da Adufrj-SSind os integrantes da chapa que obtiver maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate entre duas ou mais chapas, deverá ser convocada nova eleição, da qual participarão apenas as chapas empatadas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da divulgação dos resultados da apuração.

Capítulo III – Da apuração dos votos para o Conselho de Representantes

Art. 34. Serão considerados válidos para a eleição para o Conselho de Representantes votos que indicarem apenas uma lista, claramente assinalada.

Parágrafo único. Os votos nos quais a indicação de lista der margem a dúvidas serão julgados pela Comissão Apuradora.

Art. 35. Serão considerados eleitos representantes dos sindicalizados da respectiva Unidade no Conselho de Representantes da Adufrj-SSind os candidatos de cada lista, em quantidade proporcional ao número de votos obtidos pela lista e na ordem em que foram inscritos, conforme o § 2º do artigo 14 deste Regimento.

§ 1º. O número de representantes dos sindicalizados da cada Unidade dependerá do número de sindicalizados na Unidade, da seguinte forma:

- a) até 60 sindicalizados: 1 representante;
- b) de 61 a 120 sindicalizados: 2 representantes, e
- c) mais de 120 sindicalizados: 3 representantes.

§ 2º. Os suplentes dos representantes eleitos por cada lista serão os candidatos da mesma lista inscritos em seguida, em igual número.

§ 3º. O número de candidatos eleitos por cada lista será obtido multiplicando-se o número de votos de cada lista pelo número de representantes dos sindicalizados na Unidade e dividindo-se o resultado pelo número de votos válidos, arredondando-se o resultado para o número inteiro mais próximo.

Art. 2º Modifica a numeração dos artigos 15 e seguintes do Regimento Eleitoral consolidado, conforme as alterações promovidas.

Art. 3º As alterações do Regimento Eleitoral entram em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, sendo revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, xxx de junho de 2025.